



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO LOGÍSTICO
BATALHÃO CIDADE DE SANTIAGO

Despacho Nº 292-SALC/B Adm/Cmdo

Santiago, RS, 26 de fevereiro de 2025.

Assunto: Termo de Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 53/2025

1. INFORMAÇÕES:

PROCESSO NUP: 64130.006205/2024-81;

PARECER nr 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica;

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do art. 74 da Lei no 14.133/21;

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: serviço de fornecimento de energia elétrica realizados por prestador único/exclusivo;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL no 1.000/2021, alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret. Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente;

FONTE DE RECURSOS: Conforme descentralização dos ODS/ODG/ODOp

VALOR GLOBAL ESTIMADO (24 meses): R\$ 927.313,00 (Novecentos e vinte sete mil, trezentos e treze reais);

2. RECONHECIMENTO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo a inexigibilidade de licitação para contratar a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o 9º Batalhão Logístico pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - RGE, CNPJ 02.016.440/0001-62, conforme as justificativas acima.

THALES FERREIRA SILVA - TC
Ordenador de Despesas do 9º B Log



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC THALES FERREIRA SILVA**, em 26/02/2025, às 14:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 5b3W-AapR-Y7zu-KYEW